

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 18, 19, 20 E 21 DO MÊS DE MAIO/2020
(Complementar à Publicada no DOU de 22/6/2020, Seção 1, pp. 56 a 58)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201710891 **Parecer:** CNE/CES 211/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Dehoniana Brasil Meridional – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Luís, com sede no município de Brusque, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Luís, com sede na Avenida das Comunidades, nº 233, Centro, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719487 **Parecer:** CNE/CES 215/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Florianópolis/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis, com sede na Rodovia SC 401, nº 3.730, bairro Saco Grande, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711008 **Parecer:** CNE/CES 216/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** SESSA – Sociedade de Educação Superior do Semi-Árido Ltda. – ME – Ribeira do Pombal/BA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Dom Luís de Orleans e Bragança (FDL), com sede no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Dom Luís de Orleans e Bragança (FDL), com sede na BR-110, Km 7, bairro Pombalzinho, no município de Ribeira do Pombal, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719677 **Parecer:** CNE/CES 220/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda. – Vitória/ES **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Direito de Vitória, com sede na Rua Dr. João Carlos de Sousa, nº 779, bairro Santa Lúcia, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.015250/2018-87 **Parecer:** CNE/CES 224/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio

¹ Publicada no DOU de 1º/7/2020, Seção 1, pp. 104 e 105.

Carlos de Arcos - FUNEES Arcos, com sede no município de Arcos, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Arcos – FUNEES Arcos, com sede na Avenida Marciana Rita de Souza, nº 375, bairro Santo Antônio, no município de Arcos, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Arcos - FUNEES Arcos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000046/2019-75 **Parecer:** CNE/CES 226/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios, com sede no município de Senhora dos Remédios, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios, com sede na Rua Paulo Ferreira de Souza, nº 61, Centro, no município de Senhora dos Remédios, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC, ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011706/2016-78 **Parecer:** CNE/CES 227/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** Associação Sociedade Brasileira de Instrução – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Cândido Mendes de Vitória (FCMV), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Cândido Mendes de Vitória (FCMV), com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade Cândido Mendes (UCAM) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Cândido Mendes de Vitória (FCMV) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000035/2016-42 **Parecer:** CNE/CES 230/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Interlagos de Educação e Cultura (FINTEC), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Interlagos de Educação e Cultura (FINTEC), com sede na Avenida Jangadeiro, nºs 111 e 445, bairro Interlagos, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Estácio de São Paulo (Estácio São Paulo) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Interlagos de Educação e Cultura (FINTEC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.001441/2015-19 **Parecer:** CNE/CES 232/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessado:** Conselho de Educação da ASSIBAS – MS – Dourados/MS **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman (FTBAW), com sede no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman (FTBAW), com sede na Rua Dom João VI, nº 2.850, bairro Jardim Aydê, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Conselho de Educação da ASSIBAS – MS ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman (FTBAW) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002507/2009-40 **Parecer:** CNE/CES 235/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Educacional Dr. Blumenau Ltda. – Blumenau/SC **Assunto:** Descredenciamento voluntário do Centro de Educação Superior de Blumenau, com sede no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Centro de Educação Superior de Blumenau, com sede na Rua Capitão Santos, nº 145, bairro Garcia, no município de Blumenau, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Dr. Blumenau Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Centro de Educação Superior de Blumenau **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038649/2018-36 **Parecer:** CNE/CES 240/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de São José do Rio Preto (Estácio São José), com sede no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de São José do Rio Preto (Estácio São José), com sede na Rua General Osório, nº 1.896, bairro Parque Industrial, no município de São José do Rio Preto, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Estácio de São José do Rio Preto (Estácio São José) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.021026/2018-24 **Parecer:** CNE/CES 243/2020 **Relator:** Maurício Costa Romão **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Florianópolis/SC **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque, com sede no município de Brusque, no estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque, com sede na Avenida 1º de Maio, nº 670, Centro, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia SENAI Florianópolis ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros

acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI Brusque **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.038647/2018-47 **Parecer:** CNE/CES 246/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Estácio de Jataí - Estácio Jataí, com sede no município de Jataí, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Estácio de Jataí - Estácio Jataí, com sede na Rua Vista Alegre, nº 261, bairro Setor Planalto, no município de Jataí, no estado de Goiás, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808346 **Parecer:** CNE/CES 254/2020 **Relator:** Antonio de Araujo Freitas Júnior **Interessada:** União das Faculdades Fasipe Ltda. – Cuiabá/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fasipe de Sorriso (FFS), a ser instalada no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe de Sorriso (FFS), a ser instalada na Rua São Silvestre, nº 1.636, bairro Flor do Cerrado, no município de Sorriso, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814191 **Parecer:** CNE/CES 255/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Estácio de Belo Horizonte – Estácio BH, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Belo Horizonte – Estácio BH, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 23, bairro Floresta, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813944 **Parecer:** CNE/CES 256/2020 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Sociedade de Educação Tiradentes S.A. – Aracaju/SE **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Tiradentes (FITS), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Tiradentes (FITS), com sede na Avenida Gustavo Paiva, nº 5.017, bairro Cruz das Almas, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809005 **Parecer:** CNE/CES 257/2020 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Brasiliense de Educação – Marau/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Administração da Associação Brasiliense de Educação (FABE), com sede no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão

da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Agronomia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Administração da Associação Brasiliense de Educação, com sede na Rua José Posser, nº 275, bairro Pelegrino, no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709285 **Parecer:** CNE/CES 264/2020 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional ID Ltda. – EPP – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 502, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de outubro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Redes de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria SERES nº 502, de 29 de outubro de 2019, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Redes de Computadores, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Alcides Maya (AMTEC), com sede na Rua Dr. Flores, nº 396, Centro, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713313 **Parecer:** CNE/CES 267/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Legale - Cursos Jurídicos Ltda. – ME – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de fevereiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Legale (FALEG), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 32, de 7 de fevereiro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Legale (FALEG), com sede na Rua da Consolação, nº 65, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201716539 **Parecer:** CNE/CES 270/2020 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro de Ensino Superior Timonense Ltda. – EPP – Timon/MA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 437, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de setembro de 2019, autorizou funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Rio Parnaíba (FARP), com sede no município de Timon, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 437, de 19 de setembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Rio Parnaíba (FARP), com sede Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Boa Vista, no município de Timon, no estado do Maranhão, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803139 **Parecer:** CNE/CES 288/2020 **Relator:** Marco Antonio Marques da Silva **Interessada:** Associação Educacional IBS Americas – São Paulo/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 780, de 3 de setembro de 2019, que tratou do credenciamento da Faculdade Americas International College (FAMG), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 780/2019, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Americas International College (FAMG), a ser instalada no Conjunto Nacional, nº 2.073, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201501702 **Parecer:** CNE/CES 289/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sandra Sousa de Jesus Rezende – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 775, de 8 de agosto de 2019, que trata do credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 775, de 8 de agosto de 2019, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), a ser instalada na Rua T 28, nº 1.443, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712040 **Parecer:** CNE/CES 290/2020 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Ser Educacional S.A. – Recife/PE **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 196, de 13 de março de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 904, de 24 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de dezembro de 2018, autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 196/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 904/2018, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede na Rua Senador Petrônio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão do Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708733 **Parecer:** CNE/CES 291/2020 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Associação São Bento de Ensino – Araraquara/SP **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 67, de 29 de janeiro de 2020, que tratou do credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade de Araraquara (UNIARA), a ser instalado no município de Matão, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 67/2020, e manifesto-me favorável ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade de Araraquara (UNIARA), com sede no município de Araraquara, no estado de São Paulo, a ser instalado na Avenida Professora Maria Elisa Morato Martins, nº 490, bairro Jardim Vivelândia, no município de Matão, no estado de São Paulo, nos termos do artigo 31, § 1º, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso

superior de Medicina Veterinária, bacharelado, com 70 (setenta) vagas totais anuais. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão do Câmara: APROVADO** por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 30 de junho de 2020.

PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo